

LEI Nº 1.352, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO
VIVACQUA-ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica concedido abono, nos termos da presente lei, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, não estando o incentivo aqui discriminado relacionado a qualquer hipótese de incidência específica
- §1º Para efeito da concessão descrita no art. 1º desta lei, será pago, a cada servidor efetivo e comissionado, um abono pecuniário no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), no mês de dezembro do ano de 2023.
- §2º O abono descrito no art. 1º, somente será concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, que estiverem exercendo as suas funções/atribuições no Poder Legislativo na data da entrada em vigor da presente lei.
- §3º Estando o servidor, efetivo ou comissionado, amparado por atestado médico, especificamente, este terá direito ao abono descrito no art. 1º, mesmo não estando exercendo as suas funções/atribuições no Poder Legislativo na data da entrada em vigor da presente lei.
- Art. 3º O abono pecuniário estabelecido no artigo 1º possui caráter excepcional com pagamento integral, e não integrará o vencimento do servidor para efeitos de concessão de vantagem pessoal e de fixação de proventos e sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação assim determinar.



Gabinete do Prefeito

Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua do exercício financeiro em curso.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua/ES, 14 de dezembro de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal